



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO IX | Nº 1.626
22 DE JUNHO DE 2022
Nº PÁGS: 07

JORNALISTA:
CAROLINE VICENTINI
MTB 04777

DIAGRAMAÇÃO:
GABRIELA DE C. LUNARDELLI

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: AW XAVIER DIAS EPP.

PROC. ADM. Nº. 228/2021 – **Pregão Eletrônico Nº.** 030/2021 – **CONTRATO Nº.** 219/2021.

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos para atender as Secretarias do Município.

O presente termo aditivo objetiva:

- Acréscimo de 25% ao valor do Lote 13 – Item 01 = ALIMENTO TÁBUA DE PASSAR ROUPAS, no valor de R\$ 259,98 (Duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), equivalente a 02 (duas) unidades.

- Acrescentar ao valor do Contrato o total de R\$ 259,98 (Duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), equivalente a 0,45374%, passando o valor do Contrato para R\$ 57.556,28 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 20 de Junho de 2022.

Ibiporã, 20 de junho de 2022.

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado Do Paraná.

CONTRATADA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI.

Proc. Adm. nº. 353/2021 – **Pregão Eletrônico nº.** 089/2021 – **Contrato nº.** 336/2022.

OBJETO: Aquisição de 01 pá carregadeira nova para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL: R\$ 655.000,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da requisição do material.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de Junho de 2023.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega do recibo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
1796	11.002.20.122.0011.1.097	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
LUIS HIROSHI SHIMIZU	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

FISCAL DO CONTRATO	SECRETARIA
RONALDO LESSA DA SILVA	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Junho de 2022.

Ibiporã, 20 de Junho de 2022.

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECRETO Nº 273, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a concessão de descontos na alienação de imóveis públicos a título de incentivo às atividades econômicas conforme disposto na Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X e XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe acerca da concessão de incentivos às atividades econômicas do Município de Ibiporã;

Considerando a necessidade em se estabelecer critérios para a concessão de descontos no valor dos imóveis a serem alienados pelo Poder Público Municipal, bem como sua forma de pagamento, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - A alienação de imóveis públicos como mecanismo de incentivo à expansão das atividades econômicas no Município de Ibiporã dar-se-á priorizando a geração de empregos, com a possibilidade de concessão de descontos e formas especiais de pagamento.

Parágrafo único. A alienação a que se refere esse artigo somente poderá ser realizada à pessoa jurídica.

Art. 2º Para participação no processo licitatório as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente com informações sobre o esperado para aos próximos 05 (cinco) anos, bem como os dados atuais e o realizado nos últimos 03 (três) anos para compor o Formulário para Aquisição de Terreno.

Parágrafo único. É dispensada a apresentação dos dados pretéritos e/ou atuais para a empresa aberta em momento posterior, que apresentará as informações que possuir a contar da data de sua abertura.

Art. 3º O Poder Executivo concederá subsídios em forma de desconto no montante de até 30% (trinta por cento) do valor do terreno licitado, visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, de acordo com a pontuação obtida pela licitante após apuração dos critérios informados no Formulário para Aquisição de Terreno, nos termos do § 4º deste artigo.

§1º Não serão aplicados descontos a possíveis benfeitorias existentes no imóvel, sendo que o valor destas será aquele apurado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ibiporã.

§ 2º A parcela do lance que superar o mínimo previsto no procedimento licitatório será atribuída ao terreno, ao passo que eventuais benfeitorias permanecerão com a valoração apurada pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ibiporã.

§ 3º O desconto no valor licitado a que se refere o *caput* deste artigo, será concedido exclusivamente sobre o terreno, levando em consideração os dados informados pela licitante no Formulário de Aquisição de Terreno à Comissão Especial Permanente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para fins de obtenção do Certificado de Habilitação.

§ 4º Serão observados como critérios objetivos o número de empregos diretos, faturamento e valor adicionado do primeiro ano de funcionamento cujos valores serão aplicados na fórmula $E*2+Fa*0,0001+VA*0,0001/1000$, sendo E para número de empregos diretos, Fa para faturamento e VA para valor adicionado, e os sinais de *, + e / representando, respectivamente, multiplicação, soma e divisão.

§ 5º Os descontos serão concedidos até o montante de 30% (trinta por cento) do valor apurado no procedimento licitatório, conforme tabela abaixo:

Resultado	Percentual de Desconto
0,1 – 0,5	05%
0,5 – 1,0	10%
1,1 – 2,0	15%
2,1 – 3,0	20%
3,1 – 4,0	25%
4,1 ou superior	30%

Art. 4º As licitantes beneficiárias do desconto nos percentuais acima estipulados deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos correspondentes informados no Formulário e utilizados para fins de concessão do desconto para aquisição do imóvel, sob pena de multa.

§ 1º O atendimento aos critérios para fins de manutenção do desconto será exigido desde o primeiro ano de início das operações até o prazo de 08 anos a que se refere o artigo 4º da Lei 2.049/2006, quando é possível a venda a outrem.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos itens ensejará o pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor pago pelo imóvel, este composto pela soma do terreno com a benfeitoria, além da obrigação de sanar a irregularidade no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do despacho decisório que aplicou a multa.

§ 3º A imposição e pagamento de multa não isenta a empresa adquirente do imóvel ao cumprimento das obrigações pelo prazo previsto no § 1º deste artigo e/ou futuras fiscalizações.

§ 4º A multa pelo descumprimento aos critérios que ensejaram a concessão de desconto na aquisição do terreno será aplicada sempre que constatada a irregularidade na vigência do prazo previsto no § 1º do presente artigo.

Art. 5º Após a constatação, durante a vigência do contrato, quanto ao não atendimento aos critérios que ensejaram o desconto à adquirente do imóvel, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico iniciará processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a fim de apurar possível irregularidade e promover a cobrança da diferença de valores, se for o caso, observando-se o seguinte procedimento:

I – Relatório da Comissão Especial Permanente contendo a descrição de condutas que podem caracterizar descumprimento das obrigações assumidas pela empresa;



II – Notificação encaminhada à empresa pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com a respectiva resposta ou certidão de decurso de prazo sem manifestação;

III – Manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico contendo a descrição dos fatos ocorridos que caracterizem o descumprimento dos critérios propostos pela empresa e aceitos pela Administração Municipal para concessão de descontos na alienação de bens imóveis;

IV – Despacho final e conclusivo do Chefe do Executivo quanto a cobrança da multa no percentual de 10% sobre o valor pago pelo imóvel, este composto pela soma do terreno com a benfeitoria.

Art. 6º O pagamento pela aquisição dos imóveis de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Municipal 2.049/2006 poderá ser efetuado:

I – à vista, em parcela única no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato; ou

II – em até 10 (dez) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O valor da benfeitoria deverá obrigatoriamente ser pago à vista, em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

Art. 7º Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, o beneficiário será tido como inadimplente após acúmulo de 03 (três) parcelas vencidas sem pagamento e, independentemente de prévia notificação, deverá efetuar a quitação integral das parcelas vencidas.

§ 1º Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias do vencimento da 3ª (terceira) parcela, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico iniciará processo administrativo para rescisão contratual.

§ 2º O procedimento de rescisão contratual obedecerá o disposto no Decreto 084, de 18 de março de 2019.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-SME

HOMOLOGAÇÃO DO PRIMEIRO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS SELECIONADOS

Após análise da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, estando devidamente cumpridos os requisitos for mais constantes no Edital de Chamada Pública Nº 001/2022- SME, resolve **HOMOLOGAR O CREDENCIAMENTO** do Instituto Filadelfia — UniFil.

Ficando convocados os estagiários elencados abaixo, conforme classificação para apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação para a Retirada do Termo de Compromisso de Estágio em 3 até (três) dias úteis, contados a partir da publicação do presente:

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	CANDIDATO	CREDENCIADA
1º	65	Thais Grazielle Nunes Alves	UniFil
2º	62	Silmara Pereira da Luz Marcelino	UniFil
3º	62	Veridiana de Araujo A. Yoshida	UniFil
4º	52	Aline E. Rodrigues Cardoso	UniFil
5º	42	Evellen Nayara Ribeiro	UniFil

ANTONIO PRATA NETO

Secretário de Educação



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 431, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Retifica Portarias que concederam férias regulamentares em descanso para servidores do Município de Ibiporã.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO os artigos 142 e 147 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 109, de 15 de fevereiro de 2022, que concedeu ao servidor abaixo relacionado, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **fevereiro de 2022**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, convertendo o descanso para 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada, especificamente a segunda quinzena:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46631	ADAUEBER DE PAULA RODRIGUES	18/01/2021 - 17/01/2022	19/12/2022	02/01/2023

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46631	ADAUEBER DE PAULA RODRIGUES	18/01/2021 - 17/01/2022	26/12/2022	09/01/2023

Art. 2º RETIFICAR a Portaria nº 180, de 17 de março de 2022, que concedeu ao servidor abaixo relacionado, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **março de 2022**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, passando a constar:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46361	ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS	01/01/2021 - 31/12/2021	04/04/2022	18/04/2022
			02/01/2023	16/01/2023

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46361	ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS	01/01/2021 - 31/12/2021	16/01/2023	14/02/2023

Art. 3º RETIFICAR a Portaria nº 251, de 20 de abril de 2022, que concedeu ao servidor abaixo relacionado, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **abril de 2022**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, passando a constar o seguinte:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
35081	JOAO CARLOS JORGE OBERHAUSER	17/04/2021 - 16/04/2022	23/05/2022	21/06/2022

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
35081	JOAO CARLOS JORGE OBERHAUSER	17/04/2021 - 16/04/2022	27/09/2022	11/10/2022
			23/02/2023	09/03/2023

Art. 4º RETIFICAR a Portaria nº 252, de 20 de abril de 2022, que concedeu a servidora abaixo relacionada, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **abril de 2022**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
21231	MARCIA CRISTINA DE SOUZA	02/06/2020 - 01/06/2021	02/05/2022	16/05/2022
			26/12/2022	09/01/2023

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
21231	MARCIA CRISTINA DE SOUZA	02/06/2020 - 01/06/2021	02/05/2022	11/05/2022
			26/12/2020	09/01/2023
			10/01/2023	14/01/2023

Art. 5º RETIFICAR a Portaria nº 056, de 18 de janeiro de 2022, que concedeu à servidora abaixo relacionada, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **janeiro de 2022**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
44771	DRIELLY MOIMAS DE ALMEIDA	01/02/2021 - 31/01/2022	07/02/2022	21/02/2022
			19/12/2022	02/01/2023



Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
44771	DRIELLY MOIMAS DE ALMEIDA	01/02/2021 - 31/01/2022	07/02/2022	21/02/2022
			26/12/2022	09/01/2023

Art. 6º RETIFICAR a Portaria nº 831, de 16 de novembro de 2021, que concedeu aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **setembro de 2021**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
30411	AGNALDO AMARILDO DA SILVA	18/10/2020 - 17/10/2021	20/12/2021	03/01/2022
			16/07/2022	30/07/2022
4971	REGINA MARIA BATINI DUTRA	01/10/2020 - 30/09/2021	20/12/2021	03/01/2022
			29/06/2022	13/07/2022
40261	LILIANE FERNANDA DOS SANTOS PIRES	24/09/2020 - 23/09/2021	02/12/2021	16/12/2021
			04/07/2022	18/07/2022

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
30411	AGNALDO AMARILDO DA SILVA	18/10/2020 - 17/10/2021	20/12/2021	03/01/2022
			18/07/2022	01/08/2022
4971	REGINA MARIA BATINI DUTRA	01/10/2020 - 30/09/2021	20/12/2021	03/01/2022
			04/07/2022	18/07/2022
40261	LILIANE FERNANDA DOS SANTOS PIRES	24/09/2020 - 23/09/2021	02/12/2021	16/12/2021
			23/11/2022	07/12/2022

Art. 7º RETIFICAR a Portaria nº 908, de 15 de dezembro de 2021, que concedeu 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **dezembro de 2021**:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46461	GABRIELA DE CARVALHO LUNARDELLI	01/01/2021 - 31/12/2021	03/01/2022	17/01/2022
			16/05/2022	30/05/2022
41571	LAIS DA SILVA LIMA SOUZA	02/08/2020 - 01/08/2021	10/01/2022	24/01/2022
			01/07/2022	15/07/2022

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46461	GABRIELA DE CARVALHO LUNARDELLI	01/01/2021 - 31/12/2021	03/01/2022	17/01/2022
			12/09/2022	26/09/2022
41571	LAIS DA SILVA LIMA SOUZA	02/08/2020 - 01/08/2021	10/01/2022	24/01/2022
			11/07/2022	25/07/2022

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 435, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Concede Licença Casamento, aos servidores, ocupantes de cargos efetivos.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere por Lei, o Decreto nº 324/2001, artigo 2º, inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o artigo 84, inciso III e alínea "a" da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados 08 dias de Licença Casamento.

Protocolo	Matr.	Nome	Cargo	A Partir	Término
7072/2022	40551	ARTHUR HENRIQUE COLOMBO RIBEIRO	Agente Municipal de Transito	01/06/2022	08/06/2022
5773/2022	47261	JENIFER GABRIELE PRADO	Técnico Em Radiologia	01/06/2022	08/06/2022

Art. 2º Fica estabelecida aos servidores a retornarem às suas atividades laborais, após o término da Licença Casamento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº. 436, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Concede às servidoras Licença por Falecimento de Pessoa da Família.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o artigo 84, inciso III e alínea "b" da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder às servidoras abaixo relacionadas, 08 (oito) dias de Licença por Falecimento de Pessoa da Família.

Protocolo	Matr.	Nome	Cargo	Ocorrido em	Término
7090/2022	33161	MARLY GOMES DOS SANTOS RODRIGUES	Professor Docente	09/05/2022	16/05/2022
7062/2022	29021 e 24571	ROSELI RAIMUNDO DOS SANTOS ALVES	Professor Docente	05/06/2022	12/06/2022

Art. 2º Fica estabelecido às servidoras o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença por Falecimento de Pessoa da Família.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 437, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Concede às servidoras a Licença a título de Prêmio Assiduidade em descanso.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere por Lei, o Decreto nº 324/2001, artigo 2º, inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO os artigos 95, inciso XI, e 134 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

CONSIDERANDO o pedido das servidoras requerido por meio de Protocolos.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER às servidoras abaixo relacionadas a Licença a título de Prêmio Assiduidade em descanso.

Doc.	Matr.	Nome	Quinq.	Período	Dias	Mês	Início	Término
6953/2022 – 06/06/2022	16241	GRACIELLE MIRLENE CASU DA SILVA	4º	07/02/2009-06/02/2014	30	1º	13/06/2022	12/07/2022
4608/2022 – 14/04/2022	36411	ELISABETE DE CARVALHO SANTOS	1º	17/07/2013-16/07/2018	30	3º	07/06/2022	06/07/2022
6056/2022 – 17/05/2022	23841	FERNANDA CRISTINA MANDU DA SILVA	2º	03/07/2005-02/07/2010	30	3º	01/06/2022	30/06/2022
6882/2022	37361	ANGELA APARECIDA TEIXEIRA ZANIN	1º	08/04/2014-07/04/2019	30	1º	13/06/2022	12/07/2022

Art. 2º Fica estabelecido às servidoras, o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença a título de Prêmio Assiduidade em descanso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 443, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Altera a lotação da servidora, por motivo de mudança de local de trabalho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei Municipal nº 2.236/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora abaixo relacionada, por motivo de mudança de local de Trabalho.

Doc.	Matr.	Nome	De:	Para:	A partir:
CI.217/22	4114.1	MONIQUE MARQUESETE	Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	Secretaria Municipal de Assistência Social - Sede	23/03/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAREZ AFONSO IGNACIO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito



PORTARIA Nº. 444, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Concede ao servidor *Licença Casamento*.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, Artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o artigo art. 84, inciso III e alínea "a" da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido do servidor, sob o nº do Protocolo 5369/2022 de 13/06/2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor JOAO CARLOS JORGE OBERHAUSER - matrícula 35081, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Obras Tributos e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação, 08 (oito) dias de Licença Casamento, ocorrido no dia 10 de junho de 2022.

Art. 2º Fica estabelecida ao servidor o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença Casamento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 445, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Prorrogação da Posse e do Exercício da candidata abaixo relacionada convocada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 039/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, § 1º, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a solicitação da candidata requerida por Protocolo.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à candidata abaixo relacionada convocada do Concurso Público aberto através do Edital nº. **039/2019**, à prorrogação da Posse e do Exercício, por mais **15 dias**, contados da data do término da primeira prorrogação.

Protoc.	Nome	Cargo	Decreto Nomeação	A partir	Término
7199/2022	JEANE ALVES RIBEIRO	Educador Infantil	249/2022 – Publicação – 30/05/2022	14/06/2022	28/06/2022

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAREZ AFONSO IGNACIO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 450, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Arquivamento do Processo de Sindicância Investigatória nº. 004/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 252, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Despacho nº. 014/2022 do Gabinete do Prefeito emitido em 13 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Após a análise do relatório final da Comissão, e despacho do Secretário de Gestão de Pessoas constante nas folhas nº 097 a 129 do aludido processo, conclui para o **ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância Investigatória nº. 004/2022**, instaurado por meio da Portaria nº. 195, de 23 de março de 2022, e publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, em 29 de março de 2022, com base no artigo 252, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

O **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

é uma publicação sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ** | CNPJ 76.244.961/0001-03

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Chefe do Núcleo: Leonardo Pelisson de Souza | Jornalista: Caroline Vicentini | Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial